



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: 6.082/2020

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220180092100841

RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

INTERESSADO: F COELHO MARQUES - EPP

CNPJ: 03.429.638/0004-83

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 34900035

RELATOR: JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

ACÓRDÃO Nº 16/2022.

EMENTA: Notificação/Auto de Infração – ISSQN – Sobre Receitas obtidas por meio de Cartão de Débito/Crédito. Medida Fiscal improcedente quando fica comprovado nos autos que as receitas se referem a comercialização de mercadorias e não a prestação de serviços de promoção de vendas. Inteligência do Art. 67, VIII da CLTM. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSE ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 22 de junho de 2022.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO
Relator


HELCIMAR ARAUJO BELÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAİLIBE COSTA**, junto a este Tribunal.